

EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

SERVIÇO SOCIAL E INSTRUMENTOS TÉCNICO-OPERATIVOS: abordagem sobre a intervenção no sociojurídico

SOCIAL SERVICE AND TECHNICAL-OPERATIVE INSTRUMENTS: approach to socio-legal intervention

Mileide Pereira Valentim¹

Izamara Nunes Sousa²

Enaire de Maria Sousa da Silva³

Alana de Cássia Sousa⁴

RESUMO

Neste artigo, tem-se por objetivo suscitar discussões sobre os instrumentos utilizados no âmbito do Serviço Social no sócio-jurídico, considerando a inserção desta especificidade no debate mais amplo sobre instrumentalidade. Para tanto, foi subdividido em uma introdução, dois capítulos, e uma conclusão. No primeiro capítulo são apresentados alguns elementos que envolvem a relação entre Serviço Social e instituições do sociojurídico, no capítulo seguinte, aborda-se o objeto de estudo, com a discussão sobre os instrumentos técnico-operativos utilizados na intervenção profissional junto ao sociojurídico. Os resultados foram oriundos de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Serviço Social; instrumentos; sociojurídico.

ABSTRACT

This article aims to raise discussions about the instruments used within the scope of Social Service in the socio-legal context, considering the insertion of this specificity in the broader debate on instrumentality. To this end, it was subdivided into an introduction, two chapters, and a conclusion. In the first chapter, some elements are presented that involve the relationship between Social Service and socio-legal institutions. In the following chapter, the object of study is addressed,

1mileidepereiravalentim@gmail.com. Bacharel em Serviço Social. Faculdade Edufor, pólo São Luís – MA.

2izamara.sousa@edufor.edu.br. Assistente Social. Mestra em Desenvolvimento Socioespacial e Regional. Faculdade Edufor, pólo São Luís – MA.

3 sousaenaire@gmail.com. Assistente Social. Doutoranda em Política Social. Universidade de Brasília (UnB).

4 alana.de.cassia.sousa@alunoedufor.edu.br. Graduanda em Serviço Social. Faculdade Edufor, pólo São Luís – MA.

with a discussion of the technical-operative instruments used in professional intervention with the socio-legal sector. The results came from bibliographical research.

Keywords: Social Work; instruments; socio-legal.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Silva B. e Silva R. (2019), frente aos desafios contemporâneos, é necessário desvelar a realidade posta ao assistente social no cotidiano profissional, de forma que teoria e prática estejam alinhadas, e que seja capaz de captar as singularidades dos fenômenos das expressões da questão social, através de uma práxis que conduza a instrumentalidade na direção das mediações essenciais com as particularidades dos fenômenos e da categoria com totalidade.

Assim, é nisso que convém a relevância do assistente social em ter condições objetivas para executar o seu trabalho, indicando o direcionamento social que conduz a sua atuação profissional e ao seu posicionamento ético-político, contestando assim as contradições postas pelo sistema capitalista que a sociedade (re)produz.

Sendo assim, é imprescindível reconhecer a relevância em adequar os instrumentos técnicos-operativos às finalidades que caminham na direção de atender as necessidades reais da classe trabalhadora. Portanto vale destacar que no fazer profissional é necessário reconhecer a prática, dando efetivação aos instrumentos técnico-operativos do Serviço Social, se apropriando dos conhecimentos teórico-metodológicos, e saber materializá-los nesse cotidiano de relações sociais.

Dessa forma, este artigo tem por intuito suscitar discussões sobre os instrumentos utilizados no âmbito do Serviço Social no sociojurídico, considerando a inserção desta especificidade no debate mais amplo sobre instrumentalidade.

2 O SERVIÇO SOCIAL E AS INSTITUIÇÕES DO SOCIOJURÍDICO

O intuito deste tópico é caracterizar as principais instituições, programas e serviços que compõem a área do sociojurídico ou que têm relação direta ou indireta com este. Necessariamente, torna-se imprescindível pontuar os desafios para atuação profissional do Serviço Social nessas instituições. (CFESS, 2014).

No Poder Judiciário, a intervenção profissional dos assistentes sociais, historicamente, se dá em maior amplitude na Justiça Estadual, mas também ocorre incipiente quantitativamente no campo da esfera da Justiça Federal. Na esfera da Justiça Estadual, a atuação profissional se materializa majoritariamente na elaboração de documentos técnicos, como laudos e pareceres sociais, na esfera da Justiça Estadual, as atribuições rotineiramente se voltam para o atendimento dos servidores e magistrados. (CFESS, 2014).

De acordo com Cardoso e Oliveira (2018), o trabalho do assistente social no judiciário está posto pelas demandas sociais que permeiam o cotidiano das Varas de Infância e Juventude, Varas da Família, Varas de Interdições, Varas das Sucessões, e Varas Criminais.

Nessa contextura, o serviço social é chamado a posicionar-se sobre a ‘verdade’ em processos envolvendo litígios familiares, suspensão ou perda do poder familiar, interdição civil, entre outros; por vezes, a ausência de uma visão crítica e de totalidade da realidade social que cerca as famílias em questão fazem com que o/a profissional deposite na família, arrancando-a do contexto social, visões culpabilizadas, criminalizantes e descontextualizadas, reiterando práticas violadoras de direitos. Por outro lado, o/a profissional pode contribuir para levar aos autos percepções que desvelam as expressões da questão social, entendendo os sujeitos envolvidos como credores de direitos. (CFESS, 2014, p.51).

Além dos mencionados, cabe destacar que o Ministério Público (MP) é um dos espaços ocupacionais que o Assistente Social pode atuar. O Ministério Público é composto pelo MP do Trabalho que atua na defesa dos direitos dos cidadãos no âmbito das relações de trabalho. Há também o MP Militar, que atua na área do crime militar que corresponde ao controle externo da atividade policial militar, na perspectiva de proteger os direitos relacionados à administração militar. Além disso, também há o MP Eleitoral atuando na perspectiva de processos eleitorais, em diferentes âmbitos da federação. (CFESS, 2014).

O Ministério Público teve suas atribuições redimensionadas, a partir da Constituição Federal de 1988, visto que esta designou uma instituição do sistema de justiça para ser a guardiã do Estado Democrático de Direito. Assim, conforme definido no artigo 127, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (BRASIL, 1988, p. 90).

No que diz respeito às ações de interdição civil e de curatela, o Ministério Público possui função significativa, podendo executar a ação de interdição em casos que os familiares não obedecem ao que foi previsto pela lei ou ainda em casos de doença mental grave. Nos casos em que as ações são movidas por familiares, o Ministério Público atua na perspectiva de defesa daquele que é considerado ‘incapaz’, na ampla proteção dos direitos do sujeito. (CFESS 2014).

Os/as assistentes sociais são convocados a tomar parte nesses procedimentos, tanto no momento anterior à interdição, quando o agente ministerial irá constituir um juízo de valor sobre o assunto, ou seja, na avaliação da medida em que a interdição será protetora dos direitos do/a cidadão/ã implicado/a, ou posteriormente à interdição, para avaliação do exercício da curatela (CFESS, 2014, p.54).

Portanto, a atuação dos Assistentes Sociais está diretamente relacionada ao direito difuso e coletivo, incluindo-se em duas frentes de intervenção, onde na primeira a perspectiva se volta para fiscalizar as entidades de atendimento e na segunda, se volta para a avaliação de políticas públicas, isso inclui a análise de plano, programas, orçamentos públicos e sua pertinência se dá frente aos direitos humanos garantidos em lei.

Do mesmo modo que apontado no tocante à atuação dos assistentes sociais no Poder Judiciário, as armadilhas que se apresentam aos/às profissionais que atuam no Ministério Público também perpassam posicionamentos criminalizantes, culpabilizados e descontextualizados, que resultam em novas violações de direitos pela instituição que deveria garanti-los (CFESS, 2014, p.59).

A Defensoria Pública também compõe mais um espaço sócio-ocupacional do sociojurídico, sendo responsável pela orientação jurídica e por defender os direitos dos cidadãos que não possuem condições financeiras para custear honorários de advogados particulares, ofertando serviços gratuitos em todos os níveis. Assim, o público-alvo da Defensoria são os cidadãos que possuem renda familiar composta por até três salários-mínimos e seus integrantes têm a garantia constitucional, “sendo vedado o exercício da advocacia fora das atribuições da instituição, suas atribuições estão previstas no artigo 134 da Constituição Federal de 1988.” (CFESS, 2014, p.60).

Podemos notar que aparece, como parte do trabalho do serviço social, a identificação das demandas e articulações com a rede social, assim como ações voltadas para a mediação, conciliação e resolução de litígios no âmbito judicial e extrajudicial. A participação em conciliação e mediação de conflitos tem crescido no âmbito do sociojurídico (CFESS, 2014, p.61).

Outro espaço de atuação para o Serviço Social é a Execução Penal e o sistema prisional. Nesse sentido, o sistema prisional pode ser identificado inicialmente como o espaço de cumprimento de pena e deliberações de sentença. Também compreende a execução penal, que, no Brasil, está associada à política de ressocialização. Portanto, a referida política dispõe de um aparato heurístico de sua efetivação na Lei de Execução Penal (LEP). Cabe destacar que a principal instituição responsável pela promoção da LEP é o Ministério da Justiça, atuando por

meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que trabalha em duas dimensões de Gestão Federal e Unidades Federativas. (CFESS,2014).

Segundo o Ministério da Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional, ao indivíduo preso cabe a política de ressocialização, e é nesta política que, em geral, se insere a ação dos/as assistentes sociais, a partir da demanda institucional. A chamada 'ressocialização' possui suas bases estabelecidas pela Lei de Execução Penal (LEP) e em forte ideologia lastreada, ao longo dos tempos, pela ciência da criminologia e o direito positivo, que implica relação direta com a aplicação da pena. (CFESS, 2014, p.64).

Quanto aos desafios postos para a categoria profissional nesse espaço sócio-ocupacional, prioritariamente, pode-se destacar, a ampliação da inserção do(a) assistente social, bem como a identificação das atribuições coerentes com o 'projeto ético-político' na perspectiva de assegurar "o acesso à justiça como garantidora da integralidade da proteção social, de modo a problematizar o recurso a metodologias e práticas que podem reiterar abordagens restritas, ao que a categoria precisa estar atenta". (CFESS, 2014, p.62).

Assim, o Serviço Social é chamado para atuar em demandas distintas, que perpassam a elaboração de laudos e pareceres para subsidiar a decisão judicial de progressão do regime; "a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento das atividades religiosas." (CFESS, 2014, p.65).

Aqui cabe mencionar que as ações propostas pela instituição à categoria, por vezes, não condizem com a formação do assistente social e não são de sua competência, inclusive algumas se colocam como opostas aos fundamentos da ética profissional. Como é o caso do exame criminológico que é requerido para o assistente social numa perspectiva de avaliar uma possível reincidência do preso, caso ele tenha o benefício da progressão do regime fechado para o semiaberto.

O conjunto CFESS-CRESS se posiciona contrário ao artigo 83 do Código Penal Brasileiro. Posto que "o exame criminológico parte de uma concepção positivista de intervenção profissional, que afirme uma verdade a-histórica sobre o comportamento moral de um indivíduo" (CFESS, 2014, p.69). Na execução de medidas socioeducativas se constitui um importante locus de atuação profissional para o Serviço Social.

O ECA, através da Lei nº 8.069/1990, dispõe sobre a reformulação da definição do ato infracional- "a conduta descrita como crime ou contravenção penal" (BRASIL, 1990, s.p). O ECA também prevê a inimputabilidade penal para menores de 18 anos, garantindo um processo legal coerente e ampliação da defesa, bem como estabeleceu um conjunto de medidas

aplicáveis aos adolescentes e jovens que praticam ato infracional, sendo das mais brandas, às mais gravosas.

Assegurou que a medida aplicada deve observar as condições do/a adolescente para cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, bem como preconiza o atendimento especializado para jovens com transtorno mental e/ou deficiência mental. Ainda, assegurou que a internação provisória não deve exceder os 45 dias (CFESS, 2014, p.75).

Além disso, o ECA prevê seis MSE, como podemos ver a seguir:

MSE Menos gravosa:

- 1- Advertência
- 2- Obrigação de reparar o dano
- 3- Prestação de serviços à comunidade(PSC)

MSE Mais gravosa:

- 4- Liberdade assistida
- 5- Semiliberdade
- 6- Internação (BRASIL, 1990, s.p).

No que se refere ao exercício profissional do Serviço Social, um levantamento realizado pelo conjunto CFESS-CRESS (2009) aponta que não se tem muitas informações sobre a atuação dos profissionais junto às medidas socioeducativas de meio aberto, somente as que estão relacionadas às medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade. Sendo assim que se pode afirmar é que apesar de termos conquistado muitos avanços no marco legal, a realidade imposta nesse cenário, na perspectiva de atuação, ainda se constitui de extrema violação de direitos, se distanciando da concepção compreendida pelas medidas socioeducativas, predominando assim o caráter eminentemente punitivo.

Sob esse panorama, a execução das MSE apresenta muitos limites, que vão desde as condições dos espaços físicos, em sua maioria inadequada à efetivação de qualquer proposta de socioeducação, à insuficiência de trabalhadores/as e à precariedade de suas condições de trabalho (CFESS, 2014, p.78).

E por fim, será abordado o Serviço de Acolhimento Institucional/ Familiar como espaço de inserção profissional do Serviço Social. O ECA dispõe, no título III, regulamentações exclusivas que tratam sobre as 'medidas de proteção', visto que compõem parte do sistema que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes. De acordo com o exposto são medidas que devem ser aplicadas em todas as ocasiões que houver ameaça ou violação de direitos, seja por omissão do Estado ou da sociedade, ou ainda por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis legais ou ainda em razão da sua própria conduta.

A medida de acolhimento institucional/familiar é considerada de caráter provisório e excepcional, por resultar no afastamento do convívio familiar, devendo ser empreendidos todos os esforços possíveis para manter a criança ou adolescente no convívio de sua família de origem. A provisoriedade e excepcionalidade, reafirmados na Lei nº 12.010/2009, constituem-se em princípios orientadores para os serviços de acolhimento, conforme direciona o plano nacional que trata das ações, procedimentos e políticas públicas visando à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes (CFESS, 2014, p.82).

Nesse sentido, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelece como seu dever o Serviço de Acolhimento Institucional destinado a crianças e adolescentes, nas seguintes modalidades: casa-lar, acolhimento familiar e acolhimento institucional. Consequentemente, são modalidades de serviços que estão em constante articulação com as instituições que compõem o sociojurídico.

De acordo com o levantamento realizado pelo CFESS (2009), não foram contabilizados grandes resultados quanto aos profissionais que atuam na execução da medida de proteção de acolhimento Institucional e Familiar. Nesse sentido, os acúmulos da categoria de Serviço Social, apontam diversos desafios postos ao exercício da profissão nesses espaços sócio-ocupacionais.

3 OS INSTRUMENTOS TÉCNICO-OPERATIVOS DO SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

Percebe-se que as principais atribuições dos assistentes sociais no sociojurídico são as entrevistas sociais que são realizadas com os assistidos que são ouvidos nos momentos de atendimento. Nesse sentido, reitera-se que os instrumentos técnico-operativos como visita domiciliar e institucional, escuta qualificada, entrevista social não são necessariamente solicitadas por juízes, defensores ou promotores, podendo ficar a critério do assistente social, caso sinta tal necessidade.

Quanto aos instrumentos técnico-operativos como estudo social, laudos e pareceres, comumente são solicitados pelo magistrado, para subsidiar suas decisões, sabe-se que:

Assim, os assistentes sociais atuam de acordo com a especificidade da profissão, junto aos aspectos sociais das demandas apresentadas, fazendo o monitoramento dos beneficiários no cumprimento das determinações que são impostas, contribuindo para o acesso destes aos seus direitos. E para isto, eles utilizam instrumentos que mediam seu exercício profissional, que devem ser em consonância com os princípios éticos e políticos da profissão (OLIVEIRA; VIEIRA, 2017, p.3).

Além disso, nas instituições que compõem o judiciário, a entrevista social é o instrumento técnico operativo que predomina no processo de trabalho dos assistentes sociais,

mas ainda são utilizadas visitas domiciliares, visitas institucionais, análise dos processos, relatórios sociais, estudos socioeconômicos dentre esses, os dois últimos são solicitados quando determinados por decisão do magistrado. (OLIVEIRA; VIEIRA,2017). Assim os assistentes sociais se utilizam de instrumentos que possam intermediar sua intervenção profissional, bem como manter a sua concordância com os princípios éticos e políticos da profissão.

Segundo Fraga (2010), a atitude investigativa está intrinsecamente ligada ao compromisso que o assistente social assume com a qualidade dos serviços prestados à população. Portanto, é importante que o profissional de Serviço Social defenda uma postura inquieta, crítica e curiosa na sua rotina profissional. Desse modo parte-se do entendimento que a dimensão investigativa do Serviço Social, se constitui como parte fundamental que integra a prática profissional do assistente social ou dito de outra maneira é fundamental descortinar a dinâmica da realidade que se atua, visto que tal conhecimento possibilita que se ultrapasse o imediato, a superficialidade, e se desempenhe a prática profissional de uma perspectiva efetiva. (ABEPSS, 1996).

No âmbito dessa esfera jurídica, é definido como primordial na constituição do exercício profissional que diante das demandas impostas em suas distintas complexidades, o assistente social deve apropriar-se do conhecimento no que diz respeito ao enfrentamento das múltiplas e facetadas expressões da questão social. Quanto a isso Lima (2019, p. 4) aponta que:

As expressões geradas pela desigualdade social são próprias deste espaço sócio-ocupacional, visível nas Varas da Família, Infância e Juventude, Criminal, Penal, Juizados de Violência Doméstica contra a mulher, dentre outras demandas que estão imbricadas às necessidades sociais de alguns segmentos, como mulheres, idosos, crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Portanto, esses são exemplos comuns no cotidiano profissional, o que requer do assistente social esforço e conhecimento na tentativa de minorar os efeitos da violação dos direitos que foram originadas por demandas distintas e de naturezas diversas, “a exemplo da Vara da Família, tais como: regulamentação de guarda, guarda e responsabilidade, alimentos, reconhecimento ou negativa de paternidade, divórcio litigioso, entre outras.” (LIMA, 2019, p. 6).

Nesse sentido, a atuação do Assistente Social requisita o domínio do arsenal de conhecimentos específicos da área para que o seu trabalho seja organizado nos diversos

campos da conjuntura social, na perspectiva de lidar com situações complexas e variadas, possibilitando que o profissional descortine os dilemas, tensões, limites e as possibilidades de intervenção que estão postas no território que o assistente social está inserido. Nesse sentido, CFESS (2005 apud LIMA, 2019, p. 8) contribui que:

Por meio dos estudos sociais os assistentes sociais viabilizam o conhecimento de aspectos intrapessoais, relacionais, da situação e dinâmica familiares e das circunstâncias sociais e culturais que as envolvem, assumindo o compromisso de participar de cursos, atualizações e qualificação profissional de forma continuada para construir uma leitura ampla e crítica das bruscas e constantes transformações da conjuntura política e social do país. A categoria profissional compartilha do pensamento de que o agir profissional do assistente social no campo jurídico é um permanente desafio na construção de espaços coletivos e na garantia do exercício da cidadania, com avanços e retrocessos.

Quanto a esse processo de intervenção, Guerra (2000) pontua que o assistente social se torna refém das políticas sociais que o Estado dispõe, organizadas conforme a configuração política, ou seja, políticas sociais fragmentadas onde as ações do profissional são moldadas para o atendimento conforme o que ofertado pelo Estado, nisso implica diretamente a sua influência acerca de quais possibilidades o profissional pode ter para realizar suas intervenções. Posto isso, observa-se que:

(a) a existência de um campo de mediações que necessita ser considerado para realizar o trânsito da análise da profissão ao seu exercício efetivo na diversidade dos espaços ocupacionais em que ele se inscreve; (b) a exigência de ruptura de análises unilaterais, que enfatizam um dos polos daquela tensão transversal ao trabalho do assistente social, destituindo as relações sociais de suas contradições (IAMAMOTO, 2008, p. 9).

Assim, os profissionais de Serviço Social elaboram os estudos técnicos com os assistidos envolvidos no processo mediante instrumentos próprios à profissão, durante os atendimentos o assistente social busca manter o respeito às singularidades do assistido, assim como manter o sigilo profissional, predominando a imparcialidade e as análises da conjuntura desigual da realidade vivenciada pelo usuário.

Segundo Mioto (2001), o estudo social é reconhecidamente a maior demanda do assistente social no âmbito do sociojurídico. São diversas as opiniões a respeito deste tema “estudo social” desde o entendimento que se trata de um documento produzido pelo assistente social que apresenta uma determinada situação social, com a perspectiva de viabilizar garantias de direitos violados, até a concepção mais abrangente colocada por Mioto (2001, p. 153) que traz que é “o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar.”

Fávero (2008) aponta que a realização do estudo social é uma competência profissional que está sistematizada na Lei nº 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão), que estabelece a realização de estudos socioeconômicos dos usuários, ainda posta no Código de Ética da Profissão (1993) como atribuição privativa do assistente social. Quanto a isso, Araujo *et al.*, (2019, p. 7) enfatizam que:

É no estudo social que o assistente social irá usar instrumentais como a linguagem, a escuta sensível, a entrevista o parecer social, o laudo social, as visitas domiciliares, as visitas institucionais, a observação participante, as reuniões internas com a equipe multidisciplinar, como as reuniões com a comunidade, dentre outros, para se conseguir conhecer a realidade da família.

Assim, o estudo social se retrata na documentação elaborada por distintas denominações, correspondendo aos objetivos do estudo, segundo as determinações do espaço institucional: “Relatório de Vistoria, Avaliação Social, Acompanhamento Social, Laudo de Perícia Social, Laudo Social, Relatório social, Parecer social, Exame Criminológico, entre outros” (CFESS, 2014, p.25).

Ainda sobre outro instrumento muito utilizado no sociojurídico pelo assistente social, Fávero (2008) pontua que o parecer social se trata de uma análise baseada no conhecimento específico em matéria de Serviço Social, de situações relacionadas a decisões que devem ser tomadas. (FÁVERO, 2008, p.128).

4 CONCLUSÃO

Em suma, os processos de trabalho e a instrumentalidade do assistente social estão articulados em instrumentos de trabalho para intervenção nas expressões da questão social e no cotidiano da profissão com a perspectiva de resolver os conflitos existentes no âmbito sociojurídico. Portanto, compreende-se que os instrumentais técnico-operativos apresentados aqui são extremamente necessários à profissão, contribuindo para subsidiar as decisões importantes da vida dos assistidos, como também para que os magistrados tenham uma percepção ampla das expressões da questão social e como e qual contexto de violações de direitos esses sujeitos estão inseridos.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. Proposta básica para o projeto de formação profissional. Rio de

Janeiro, 1996. Disponível em:

http://www.abepss.org.br/briefing/graduacao/Lei_de_Diretrizes_Curriculares_1996. Acesso em 15 mai. 2023.

ARAÚJO, Glenda Kamila Costa *et al.* **A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NAS VARAS DE FAMÍLIA**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 1988.

BRASIL. **Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 22 de mar. 2023.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão**. Brasília: DF 2014. Disponível

em:<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em 15 de mar. de 2023.

GUERRA, I. Instrumentalidade do Processo de Trabalho e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, n° 62, ano XXI, São Paulo: Cortez, 2000.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social, v. 4, 2000.

FRAGA, Cristina Kologeski. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. **Serv. Soc.**, n. 101, Mar 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A particularidade da formação histórica brasileira e a questão social**. In: Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LIMA, Rosângela Aparecida. **REFLEXÕES SOBRE A INSTRUMENTALIDADE DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operati-

vo. In: **Serviço Social & Sociedade**, ano XXII, n. 67, 2001.

OLIVEIRA, Lusandra Almeida de; VIEIRA, Cristiane Maria. Atuação do assistente social no espaço sociojurídico: reflexões sobre a dimensão investigativa da profissão. **Repositório UFSC**, 2017.